



Diário oficial eletrônico do município de **PRUDENTÓPOLIS**

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUARTA - FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023

Edição 2583
12 páginas

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Joacir Bobato - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

LEIS

LEI Nº. 2.567/2023

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica aprovada a utilização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, como instrumento técnico normativo que reúne todo o elenco de medicamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis - Paraná.

§ 1º Os medicamentos constantes da REMUME estarão listados em seção por Ordem Alfabética disponível no site da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico <https://prudentopolis.pr.gov.br/>.

§ 2º A REMUME será elaborada bem como revisada periodicamente pela Comissão GT REMUME, instituída em 03 de novembro de 2022 por meio do Decreto nº 290/2022.

Art. 2º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME tem os seguintes objetivos:

- I - relacionar todos os medicamentos oferecidos à população, no âmbito do SUS do Município de Prudentópolis;
- II - informar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais de saúde;
- III - fornecer aos gestores e gerentes da Assistência Farmacêutica os parâmetros para programação e aquisição de medicamentos;
- IV - garantir a segurança do paciente;
- V - simplificar as ações da cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);
- VI - estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis;
- VII - promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

Art. 3º Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Prudentópolis, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Art. 4º. O fornecimento de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis ocorrerá quando o produto estiver devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e tiver sido prescrito em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, nos termos desta Lei.

Art. 5º. A prescrição de medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde deverá:

- I-ser escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, indicando a via de administração, nome do medicamento ou substância, dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade e posologia;
- II-conter o nome completo de usuário e seu endereço residencial;
- III-conter a denominação genérica dos medicamentos prescritos ou, na sua falta, a respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB);
- IV-conter o nome do prescritor, data da prescrição, a assinatura

daquele e o número de seu registro no respectivo conselho de classe.

§ 1º. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto na legislação específica.

§ 2º. É de responsabilidade do prescritor o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo, ficando obrigado à correção de eventual irregularidade e, em caso de manutenção desta, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação específica.

Art. 6º. As receitas terão os prazos de validade conforme estabelecido em legislação específica e Protocolo Operacional Padrão (POP) da Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis.

Art. 7º. A dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde somente ocorrerá mediante a apresentação de receita válida e documento de identificação.

§ 1º. O usuário deverá utilizar a receita para retirar os medicamentos durante o prazo estabelecido pelo prescritor e desde que não exceda o prazo de validade de documento, na forma do art. 6º desta lei.

§ 2º. A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos deve atender ao disposto na legislação específica, em todos os aspectos, inclusive quanto à sua receita.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 21 de junho de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº. 015/2023

LEI Nº. 2.568/2023

INSTITUI O FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SOCIEDADE GARANTIDORA DE CRÉDITO DO CENTRO SUL DO PARANÁ – SGC CENTRO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica instituído o "Fundo de Aval Garantidor", doravante denominado FAG, vinculado à Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, destinado a prover recursos para garantir riscos das operações de financiamento contratadas, viabilizando o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte às linhas de financiamento.

§ 1º O Fundo será constituído através dos seguintes recursos:

I - Dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Município;

II - Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do FAG;

III - Recuperação de crédito de operações honradas com recursos do FAG.

§ 2º A garantia prestada pelo Fundo de Aval será de, no máximo, 80% (oitenta por cento) do valor financiado pela Instituição Financeira.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao fundo de risco o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), referente à seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	OBJETIVO	FONTE	VALOR
000000	Aporte ao Fundo Garantidor	Recursos Livres	R\$ 100.000,00

§ 1º Eventuais alterações dos recursos alocados a título de garantia de financiamento ficam sujeitos à autorização legislativa.

§ 2º Os recursos referidos no caput deste artigo para garantia dos riscos de crédito têm por objetivos:

I - Fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso de crédito aos micro empreendedores individuais, às microempresas e empresas de pequeno porte, com sede e atuação no âmbito do Município de Prudentópolis;
II - Possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico, assessoramento para tomada de decisão relativo às condições de financiamento e menores taxas de juros em relação às praticadas pelo mercado em função da diluição de risco;
III - Viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

§ 3º Os recursos de que trata esta Lei somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários relativamente à(s) parcela(s) e/ou quando ocorrer o vencimento antecipado da cédula em sua totalidade, onde deverá ser realizado o pagamento total do percentual garantido do financiamento por eles obtidos perante a Instituição Financeira.

§ 4º O recurso disposto no caput deste artigo não será transferido para a SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO CENTRO SUL DO PARANÁ – SGC CENTRO SUL PR, de maneira que o fundo fica sob gestão municipal.

§ 5º Para os efeitos desta lei, são microempresas e empresas de pequeno porte aquelas assim consideradas pelo art. 3º da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6º Não poderão ser beneficiárias as pessoas jurídicas inadimplentes ou aquelas cujos titulares ou sócios e respectivos cônjuges estejam inadimplentes ou participarem do capital ou da administração da empresa inadimplente, perante órgãos da administração direta e indireta no Município de Prudentópolis, bem como do Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, criado pela Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015.

§ 7º Não será concedido novo aval a beneficiários que possuam contratos ainda em vigência com cobertura do FAG.

§ 8º Os riscos de crédito decorrentes dos avais concedidos serão assumidos pelo FAG, limitados ao seu patrimônio líquido.

Art. 3º A utilização dos recursos mencionados no art. 2º desta Lei dependerá de Termos de Parceria firmados entre o Município de Prudentópolis e a Sociedade de Garantia de Crédito do Centro Sul do Paraná, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores.

Art. 4º O Fundo de aval será fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do controle interno e do Comitê Municipal de Crédito.

Art. 5º Fica criado o Comitê Municipal de Crédito que fará a fiscalização dos recursos públicos empregados no fundo de aval e de todas as operações transferidas à sociedade garantidora de crédito.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Crédito será formado por 05 (cinco) servidores municipais, dos quais, obrigatoriamente, 03 (três) servidores estatutários.

Art. 6º A prestação de contas dos recursos alocados do fundo e repassados à Sociedade de Garantia de Crédito do Centro Sul do Paraná estará disponível no Portal da Transparência.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade de Garantia de Crédito do Centro Sul do Paraná, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, instalados no âmbito do território de Prudentópolis.

§ 1º O Termo de Colaboração firmado deverá contemplar, dentre outros, as condições gerais de financiamento e repasse dos recursos e demais condições de operacionalização do FAG, o público-alvo a ser contemplado dentre as diversas categorias de atividades econômicas, a forma de honra da garantia e a taxa de concessão de aval.

§ 2º A garantidora poderá instituir a Taxa de Concessão de Aval - TCA, com valores percentuais, forma e condições de pagamento definidos conforme o Termo de colaboração.

Art. 8º A Sociedade de Garantia de Crédito deverá observar na prestação de contas no mínimo as seguintes normas:
I - Deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, que registrará os atos a ele referentes, em conformidade com o sistema contábil;
II - Deve ser dada ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal que coincidirá com o ano civil, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS, os quais ficarão disponíveis para exame de qualquer cidadão;
III - Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Sociedade de Garantia de Crédito.

Parágrafo único. A SGC CENTRO SUL PR apresentará ao Município, ainda, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspecto socioeconômico trimestral.

Art. 9º O beneficiário de aval previsto nesta Lei que não honrar os seus compromissos financeiros com as instituições financeiras, resultando na utilização de recursos financeiros do FAG para cobrir o montante do financiamento avalizado, não poderá, enquanto seu débito não for pago, ter qualquer tipo de relacionamento contratual, comercial e financeiro com a administração estadual, direta e indireta do Município de Prudentópolis.

§ 1º Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme o Termo de Colaboração.

§ 2º Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para a SGC CENTRO SUL PR, a fim de que esta honre as garantias perante as instituições financeiras conveniadas, detentoras dos direitos de crédito.

§ 3º Somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, os valores aportados a título de garantia serão devolvidos ao Município, mediante depósito em conta corrente específica. Tais valores deverão ser monetariamente corrigidos e acrescidos dos encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos extrajudiciais, conforme termo de parceria.

§ 4º Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município, a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais, validadas pelo Tribunal de Contas.

Art. 10. O beneficiário de aval previsto nesta Lei, que se encontrar inadimplente, poderá renegociar sua dívida quando houver a existência de Programas de negociação de débitos tributários e valores incorporados à dívida ativa no Município, ficando restrito o uso desse benefício, apenas uma vez.

Art. 11. No procedimento de concessão de financiamento, poderá ser observada a exigência da contra garantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do artigo 40, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente nos casos de empresas nascentes.

Art. 12. Fica criado, no âmbito do Município de Prudentópolis, sob a coordenação da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, o Comitê Deliberativo do FAG, de caráter deliberativo, a quem compete às decisões relativas à administração geral do Fundo.

§ 1º O Comitê Deliberativo do FAG terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
- II - Secretário Municipal de Finanças;
- III - Assessor do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º A presidência do Comitê deliberativo do FAG caberá ao Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

§ 3º O Comitê Deliberativo do FAG reunir-se-á mensalmente ou quando se fizer necessário, com vistas à análise e deliberação das medidas a serem adotadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 13. Os Bens adquiridos com recursos do Fundo de Aval serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 14. A extinção do FAG dar-se-á somente após liquidação dos avais já concedidos, mediante aprovação de Lei, que definirá o destino dos recursos existentes, bem como, sua finalidade, excetuado o aporte inicial do Município de Prudentópolis, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), que reverterá de imediato aos cofres públicos Municipais.

Art. 15. Fica autorizado o Poder Executivo a fazer os ajustes orçamentários necessários à implementação desta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de junho de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº. 018/2023

DECRETOS

DECRETO Nº 334/2023
DATA: 07/06/2023

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 379.037,67 (trezentos e setenta e nove mil e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos).

O Prefeito do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida no inciso I, do artigo 9º da Lei Orçamentária nº 2.540 de 07 de novembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 379.037,67 (trezentos e setenta e nove mil e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos).

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.2050.2008 ATIVIDADES DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
000570 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 100.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.123.2060.2011 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL
000760 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 1.000,00

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 DEPARTAMENTO DE RECEITA, FISCALIZAÇÃO E PROTOCOLO
04.123.2060.2017 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE RECEITA, FISCALIZAÇÃO E PROTOCOLO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
001000 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 35.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
12.361.2080.2020 ATIVIDADES ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
001280 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica R\$ 20.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2071 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005125 000815 IGD - Bolsa Família R\$ 35,18

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005330 000941 PSE - PISO PARANAENSE DE ASSIST. SOCIAL R\$ 2.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
005540 000817 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS R\$ 20.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.241.2090.2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO IDOSO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
005805 009001 Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011/ CAMINHOS DO PR R\$ 2,49

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.2100.2082 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
005970 000510 Taxas - Exercício Poder de Polícia..... R\$ 1.000,00

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
26.782.2100.2082 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
006010 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 200.000,00

TOTAL.....R\$ 379.037,67

Art. 2º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o Excesso de Arrecadação de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1.817	35971-8	B.B. - FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 20.000,00
TOTAL DAS FONTES			R\$ 20.000,00

Art. 3º - Para cobertura de parte dos créditos abertos de conformidade com o artigo primeiro, será utilizado como recurso o o Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de Recurso Vinculado de Fonte de Receita conforme demonstrativo abaixo, na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Federal 4.320/64:

FONTE: RECURSOS VINCULADOS

ID/USO/FONTE	CONTA BANCÁRIA Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.815	35964-5	B.B. - FMAS - IGD BOLSA FAMÍLIA	R\$ 35,18
3.3.9001	42327-0	B.B. - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 2,49
TOTAL DAS FONTES			R\$ 37,67

Art. 4º - Para cobertura de parte dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento das seguintes dotações:

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2080.2025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
001845 000000 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 336.000,00

05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cancelamento
05.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2080.2025 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
001860 000104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica R\$ 20.000,00

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Cancelamento
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2090.2072 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
005280 000941 PSE - PISO PARANAENSE DE ASSIST. SOCIAL R\$ 2.000,00

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA Cancelamento
10.002 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

NOS
15.452.2100.2084 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
006390 000510 Taxas - Exercício Poder de Polícia R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 359.000,00

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 07 de junho de 2023.

OSNEI STADLER
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARCELO ANTONIO
CONTADOR CRC/PR047055/O-0

DECRETO Nº 356/2023

“Concede Férias aos servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam concedidas férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de gozo	Período aquisitivo
Afonso Bugdanovicz	Agente de Segurança	Secretaria de Administração	03/07/2023 a 01/08/2023	2021/2022
Aisha Ingrid Gazzoni Natal	Estagiária	Secretaria de Tributação	31/05/2023 a 07/06/2023 (8 dias intemediários)	2022/2023
Ambrozio Jak	Técnico Agrícola	Secretaria de Agricultura	03/07/2023 a 17/07/2023 (15 dias finais)	2021/20222
Alexandro Rogerio dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Saúde	05/06/2023 a 04/07/2023 (repblicado)	2021/2022
Ana Emanuela Gruscoski Batistel	Assistente Social	Assistência Social	10/07/2023 a 19/07/2023 (10 dias iniciais)	2022/2023
Ana Iaczuk Giotti	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	10/07/2023 a 19/07/2023 (10 dias finais)	2022/2023
Anderson Lopes dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Transporte e Infraestrutura	19/06/2023 a 18/07/2023	2020/2021
Andressa de Oliveira Kawka	Gestora	Secretaria de Educação	10/07/2023 a 19/07/2023	2022/2023
Angelica Antunes da Maia	Estagiária	Secretaria de Educação	10/07/2023 a 19/07/2023	2022/2023
Anice Moteka	Técnico em Enfermagem	Secretaria de Saúde	03/07/2023 a 01/08/2023	2021/2022
Boris Kopanski	Diretor de Apoio Administrativo	Secretaria de Assistência Social	19/06/2023 a 03/07/2023 (15 dias iniciais)	2022/2023
Daiane Nunes	Agente de Segurança	Secretaria de Administração	02/07/2023 a 31/07/2023	2021/2022
Eleuvaine Crikoski	Agente Administrativo	Secretaria de Assistência Social	03/07/2023 a 17/07/2023 (15 dias finais)	2022/2023
Eliane Chudoba Ribas	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	10/07/2023 a 19/07/2023 (10 dias finais)	2022/2023
Emerson Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Planejamento e Obras	12/06/2023 a 11/07/2023	2021/2022
Emerson Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Planejamento e Obras	12/07/2023 a 10/08/2023	2022/2023
Everaldo Novakoski	Mecânico Geral	Secretaria de Transporte e Infraestrutura	10/07/2023 a 08/08/2023	2020/2021
Jessica Maria Petriu	Enfermeira	Secretaria de Saúde	10/07/2023 a 24/07/2023 (15 dias finais)	2021/2022
Jocelita Zakalhuk das Chagas	Agente Administrativo	Secretaria de Saúde	22/06/2023 a 06/07/2023 (15 dias finais)	2020/2021
Jocelita Zakalhuk das Chagas	Agente Administrativo	Secretaria de Saúde	07/07/2023 a 21/07/2023 (15 dias iniciais)	2021/2022
Jonesli de Oliveira Babiuk	Técnico em Enfermagem	Secretaria de Saúde	17/07/2023 a 31/07/2023 (15 dias finais)	2020/2021

Josimar Neves	Conselheiro Tutelar	Secretaria de Assistência Social	01/09/2023 a 30/09/2023	2021/2022
Julia Gabriela Baihs	Estagiária	Secretaria de Educação	01/06/2023 a 07/06/2023 (7 dias iniciais)	2023
Leandro Onesko	Agente de Segurança Municipal	Secretaria de Administração	07/07/2023 a 23/07/2023 (17 dias iniciais)	2021/2022
Leandro Sebastião Pool	Serviços Gerais	Secretaria de Transporte e Infraestrutura	19/06/2023 a 03/07/2023 (15 dias finais)	2020/2021
Lucas Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	25/05/2023 a 08/09/2023 (15 dias finais)	2022/2023
Marli Clarice Alves	Zeladora	Secretaria de Educação	10/07/2023 a 19/07/2023 (10 dias finais)	2022/2023
Maria de Lurdes Kadlubiski	Auxiliar de serviços Gerais	Secretaria de Educação	10/07/2023 a 24/07/2023 (15 dias finais)	2022/2023
Maria Niebekailo Halaszyn	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	10/07/2023 a 19/07/2023 (10 dias finais)	2022/2023
Maria Zoneia da Cruz Galvão	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	10/07/2023 a 24/07/2023	2022/2023
Nelson Zúbek	Operador de Máquinas	Secretaria de Transporte e Infraestrutura	12/06/2023 a 26/06/2023 (15 dias iniciais)	2020/2021
Paula F. M. Becher	Diretora de Recursos Humanos	Secretaria de Administração	26/06/2023 a 02/07/2023 (7 dias iniciais)	2016/2017
Paula Janinha C. Poczynek	Agente Administrativo	Secretaria de Educação	01/07/2023 a 30/07/2023	2022/2023
Rita de Cassia Oliveti	Zeladora	Secretaria de Educação	08/07/2023 a 17/07/2023 (10 dias finais)	2022/2023
Rosana Alexandre dos Santos	Agente Comunitário	Secretaria de Saúde	14/06/2023 a 28/06/2023 (15 dias finais)	2022/2023
Roseli Carmen Trentin Paizani	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	31/07/2023 a 14/08/2023 (15 dias finais)	2022/2023
Roseli Maria Massoqueto	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	10/07/2023 a 20/07/2023	2022/2023
Selma Regina de Moraes	Enfermeira	Secretaria de Saúde	10/07/2023 a 24/07/2023 (15 dias finais)	2020/2021
Silvane Kiczewi dos Santos	Agente Administrativo	Secretaria de Assistência Social	10/07/2023 a 29/07/2023 (20 dias finais)	2021/2022
Sirlene Novakoski	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	10/07/2023 a 19/07/2023	2022/2023

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de junho de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 357/2023

“Concede ampliação de jornada suplementar de trabalho aos professores que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme os artigos 38 e 72, §1º da Lei Municipal nº 1.920/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.193/2015 e tendo em vista o protocolado sob nº 6920/2023;

DECRETA

Art. 1º. Concede ampliação da jornada suplementar de trabalho, de 20 (vinte) horas aos Professores abaixo relacionados, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação:

Professor(a):	Alteração da carga horária semanal:	Período:
Regiani Cardoso de Almeida	Substituição a Professora em licença por motivo de doença em pessoa da família	13/06/2023 a 14/07/2023

Art. 2º. Fica revogada, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, a Gratificação de função por deslocamento de longa distância concedida a **Professora Laudeci Smutek Volaniuk**, a partir de 07/06/2023.

Art.3º. Fica revogada, a pedido da Secretaria Municipal

de Educação, a Gratificação de função por deslocamento de longa distância concedida a Professora **Maria Helena Mazur**, a partir de 07/06/2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de junho de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 358/2023

“Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme requerimento, atestado médico e o protocolado sob nº 6935/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade a servidora **Zaclis da Cruz Puretz**, ocupante do cargo provimento efetivo de Professora, no período de 15/06/2023 à 11/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de junho de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 359/2023

“Concede ampliação de jornada suplementar de trabalho aos professores que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme os artigos 38 e 72, §1º da Lei Municipal nº 1.920/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.193/2015 e tendo em vista o protocolado sob nº 6485/2023;

DECRETA

Art. 1º. Concede ampliação da jornada suplementar de trabalho, de 04 (quatro) horas aos Professores abaixo relacionados, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação:

Professor(a):	Alteração da carga horária semanal:	Período:
Sílvia Regina Veres Matuchenez	Suprir hora atividade na Escola Municipal Canuto Guimarães	A partir de 01/06/2023

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de junho de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 360/2023

Dispõe sobre Gratificação por Qualificação de Servidores do Quadro Próprio do Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 1.976, de 27/06/2012 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

DECRETA

Art. 1º. Nos termos abaixo especificados, fica concedida **“Gratificação de Qualificação”** aos servidores adiante relacionados, conforme avaliação de títulos, deferido pelo Departamento de Recursos Humanos, em conformidade com a Portaria nº 031, de 02/03/2021 e pela Administração Municipal:

NOME	CARGO	PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO	PERCENTUAL CONCEDIDO
Adriana Aparecida Neves	Agente de Segurança Municipal	6739/2023	Ampliado para 12% (doze por cento), atingindo o limite percentual
Ana Novosad	Auxiliar Serviços Gerais Feminino	6810/2023	03% (três por cento)
Ivone Petel	Auxiliar Serviços Gerais Feminino	6235/2023	03% (três por cento)
Jair Mosquer	Operador Máquinas	6236/2023	Ampliado para 12% (doze por cento), atingindo o limite percentual
Jandira de Oliveira Portela	Auxiliar Serviços Gerais Feminino	6657/2023	03% (três por cento)
Keisy Emanuelle Neves	Auxiliar Serviços Gerais Feminino	6233/2023	03% (três por cento)
Larissa Celestina Labas Petel	Bioquímico/ Farmacêutico	6701/2023	Ampliado para 09% (nove por cento)
Maria de Lurdes de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais Feminino	6602/2023	Ampliado para 12% (doze por cento), atingindo o limite percentual
Neonilia Kusma	Auxiliar Serviços Gerais Feminino	6661/2023	Ampliado para 06% (seis por cento)
Suzana Aparecida da Rocha Loures Hainocz	Auxiliar Serviços Gerais Feminino	6733/2023	Ampliado para 06% (seis por cento)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de junho de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 363/2023

Torna sem efeito o Decreto nº 306, de 25/05/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no

artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, no âmbito da Administração Pública, os princípios de conveniência e oportunidade; e

Considerando a Instrução nº 9739/2023 - CAGE oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente a análise da 1ª Fase de processo de admissão;

DECRETA

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto nº 306 de 25/05/2023, retificado em 26/05/2023, que autorizava a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Nutricionista, visando atender a demanda no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de junho de 2023.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

EMERSON RECH

Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 116/2023

“Indefere Licença para Tratamento de Saúde ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico apresentado e posterior avaliação pericial;

RESOLVE

Art. 1º. Fica indeferido o requerimento de Licença para Tratamento de Saúde do servidor abaixo relacionado, devendo atender as observações demonstradas nesta Portaria:

Nome	Cargo	Período	Observações
Lubina Nazarkevich Boiko	Professora	Indeferido	Devendo se afastar da função de professora até 31/07/2023.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de junho de 2023.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

EMERSON RECH

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 117/2023

“Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico

apresentado e posterior avaliação pericial;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Luciana Guarneri de Carvalho**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Agente de Saúde*, de 15/06/2023 a 29/07/2023.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 21 de junho de 2023.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

EMERSON RECH

Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS Nº 08/2023
SEC. DE SAÚDE - PROTOCOLO 5808/2023

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 05/2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 27/06/2023**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

Classificação	Nº Protocolo	Candidato
7º	5297	Aline Uhren

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 05/2023.

Prudentópolis, 21 de junho de 2023.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

EMERSON RECH

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estruturas completas para shows.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 148.920,05 (Cento e quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO: 06 de julho 2023 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis – Pr, CEP 84400-000, através do telefone 0800 808 0130 ramal 8010.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2023

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de motoniveladora com operador habilitado, para utilização em trabalhos orientados pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, preferencialmente na Região Norte do Município.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 272.605,20 (duzentos e setenta e dois mil seiscentos e cinco reais e vinte centavos).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 26 de junho de 2023 até o dia 26 de dezembro de 2023.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 14 de julho de 2023, às 08h30 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, fone 0800 808 0130 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2023

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de retroescavadeira, com operador, para utilização em trabalhos orientados pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, preferencialmente na Região Norte do Município.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 191.083,20 (cento e noventa e um mil oitenta e três reais e vinte centavos).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 26 de junho de 2023 até o dia 26 de dezembro de 2023.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 14 de julho de 2023, às 13h30 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, fone 0800 808 0130 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL

1º Termo de Aditamento ao Contrato sob nº 312/2022 firmado entre o Município de Prudentópolis e Alisson Tadeu Lubczyk Transportes Ltda, conforme Pregão Eletrônico nº 084/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a readequação de quilômetros na rota Contratada e consequente revisão do valor, conforme apontamento propostos pela Comissão do Transporte Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência das alterações, fica acrescido o valor Contratual em R\$ 30.807,40 (Trinta mil oitocentos e sete reais e quarenta centavos), discriminado da seguinte forma:

Lote	Rota	Quilometragem Diária Atualizada	Valor Km Atualizado	%
5	01	44,825	R\$ 9,80	11%
7	01	57,477	R\$ 8,14	24%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Prudentópolis, 18 de maio de 2023.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

Em cumprimento ao disposto no Instrumento Convocatório, Item 15, venho através da presente CONVOCAR a empresa abaixo mencionada para a apresentação das amostras nas condições previstas em Edital no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a serem entregues a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Coronel João Pedro Martins, nº 968, Centro, Prudentópolis, CEP: 84400-000, no período das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

EMPRESA: ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Cobertor de Casal composto de 100% poliéster, nas medidas mínimas 1,80 x 2,20 m, liso, toque macio, inodoro, anti-álérgico, anti-mofo, térmico, acabamento de todo o contorno em cetim de 4 cm com dupla costura, gramatura mínima de 280 g/m². A embalagem deve ser individual, hermeticamente fechada com todas as informações de composição e do fabricante.

Em, 21 de junho de 2023.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

1º Termo de Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária ao Pregão Eletrônico nº 002/2023, firmado entre o Município de Prudentópolis e as empresas contratadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO

Em decorrência do contido no Protocolo nº 6789/2023, fica a dotação orçamentária a seguir:

Dotação	Fonte
05.001.12.361.2080.2020.3.3.90.30.07.99	00104

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas. Prudentópolis, 21 de junho de 2023.

Extrato de Dispensa de Licitação nº 043/2023

Motivação: Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Objeto: Elaboração de Estudo Hidrogeológico executado de acordo com a Resolução SEDEST nº 003/2020 para a instalação de 2 tanques de combustíveis aéreos de 15 m² cada e lavador de veículos pesados no parque da máquina da Prefeitura de Prudentópolis.

Contrato nº 160/2023

Contratado: GEOVIEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GEOFÍSICA LTDA

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data: Prudentópolis, 14 de junho de 2023.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Gestor: A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Humberto José Sanches.

Fiscal: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo dos servidores Sra. Simone Salanti Ziegmann Lopes e Sr. Willian Marcelo Charnei.

EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato	162/2023
Tomada de Preço	004/2023
Objeto	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de Ponte em Concreto Armado na Localidade de Manduri, região rural do Município de Prudentópolis – PR, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.
Contratada	C. H. ENGENHARIA CIVIL LTDA EPP
Valor	R\$ 329.335,56 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)
Fiscal	A fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora: Sra. Nicole Cavali da Luz e como fiscal substituto Sr. Mateus Z. Mathias .
Gestor	A gestão do Contrato ficará a cargo da Sra. Nathaly Tauany Filla .
Data	Prudentópolis, 15 de junho de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do presente Contrato será de 300 (trezentos) dias, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Ata de R. P.	277/2023
Pregão Eletrônico	064/2023
Objeto	Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos, para divulgação e lançamento do Caminho de São Miguel Arcanjo.
Contratada	POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
Valor	R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo dos servidores: Sr. Paulo Roberto Alves de Ramos e fiscal substituto: Sr. Fábio Preisner Saraiva .
Gestor	O Gestor da(s) Ata(s) ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.
Data	Prudentópolis, 16 de junho de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Ata de R. P.	279/2023
Pregão Eletrônico	061/2023
Objeto	Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos em tapeçaria.
Contratada	BINI TAPEÇARIA E ACESSÓRIOS LTDA
Valor	R\$ 94.300,00 (noventa e quatro mil e trezentos reais)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo do servidor Sr. Pedro Krauczuk .
Gestor	O Gestor da(s) Ata(s) ficará a cargo dos secretários das pastas solicitantes.
Data	Prudentópolis, 16 de junho de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Ata de R. P.	280/2023
Pregão Eletrônico	061/2023
Objeto	Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos em tapeçaria.
Contratada	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS TERNOSKI LTDA ME
Valor	R\$ 127.498,00 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo do servidor Sr. Pedro Krauczuk .
Gestor	O Gestor da(s) Ata(s) ficará a cargo dos secretários das pastas solicitantes.
Data	Prudentópolis, 16 de junho de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Ata de R. P.	281/2023
Pregão Eletrônico	073/2023
Objeto	Registro de Preços para contratação de empresa para prestar serviços de arbitragem nas competições esportivas a serem realizados no Município de Prudentópolis-PR.
Contratada	INFORMA SPORTS & FITNESS LTDA ME
Valor	R\$ 132.281,69 (Cento e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos)
Fiscal	A fiscalização da Ata de RP ficará a cargo do servidor Sr. Daniel Gustavo Welter Finger .
Gestor	O Gestor da Ata ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.
Data	Prudentópolis, 19 de junho de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Ata de R. P.	284/2023
Pregão Eletrônico	069/2023
Objeto	Registro de Preços para aquisição de peças para manutenção de motosserras e roçadeiras.
Contratada	CAMILLA DALL IGNA ME
Valor	R\$ 17.811,74 (Dezessete mil, oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo do servidor Emerson José Koupak .
Gestor	O Gestor da(s) Ata(s) ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.
Data	Prudentópolis, 19 de junho de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Ata de R. P.	287/2023
Pregão Eletrônico	048/2023
Objeto	Registro de Preços para aquisição de kits natalidade, destinados as gestantes em situação de vulnerabilidade atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratada	REAL RC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Valor	R\$ 3.457,50 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo da servidora Ana Emanuela Grucoski Battistel.
Gestor	O Gestor da(s) Ata(s) ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.
Data	Prudentópolis, 20 de junho de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Ata de R. P.	288/2023
Pregão Eletrônico	048/2023
Objeto	Registro de Preços para aquisição de kits natalidade, destinados as gestantes em situação de vulnerabilidade atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratada	FB COMERCIO DE ENXOVAIS E ACESSÓRIOS LTDA
Valor	R\$ 7.162,50 (Sete mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo da servidora Ana Emanuela Grucoski Battistel.
Gestor	O Gestor da(s) Ata(s) ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.
Data	Prudentópolis, 20 de junho de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Ata de R. P.	289/2023
Pregão Eletrônico	048/2023
Objeto	Registro de Preços para aquisição de kits natalidade, destinados as gestantes em situação de vulnerabilidade atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratada	M.L. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Valor	R\$ 3.060,00 (Três mil e sessenta reais)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo da servidora Ana Emanuela Grucoski Battistel.
Gestor	O Gestor da(s) Ata(s) ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.
Data	Prudentópolis, 20 de junho de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Ata de R. P.	291/2023
Pregão Eletrônico	048/2023
Objeto	Registro de Preços para aquisição de kits natalidade, destinados as gestantes em situação de vulnerabilidade atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
Contratada	MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Valor	R\$ 3.733,50 (Três mil, setecentos e trinta e tres reais e cinquenta centavos)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo da servidora Ana Emanuela Grucoski Battistel.
Gestor	O Gestor da(s) Ata(s) ficará a cargo do secretário da pasta solicitante.
Data	Prudentópolis, 20 de junho de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br